

g) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

h) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

3. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será verificado por Comissão de Procuradores do Estado após entrevista presencial, cuja data será publicada na imprensa oficial do Estado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.1. Serão critérios para a seleção:

3.1.1. a habilitação legal para a realização da tarefa; e,

3.1.2. a experiência profissional.

4. A relação dos candidatos selecionados, homologada pelo Procurador do Estado Chefe, será publicada na imprensa oficial do Estado.

5. As tarefas que poderão ser solicitadas ao profissional credenciado consistem em:

5.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

5.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, devendo ser indicados eventuais erros ou incorreções, e apresentando-se os cálculos corretos;

5.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais; e,

5.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos o trabalho realizado ao Procurador do Estado responsável pela ação judicial ou ao superior hierárquico deste.

6. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio.

6.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo será inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

6.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o credenciado deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação, sem qualquer ônus. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

7. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa.

8. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis contados da sua apresentação.

9. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários aprovada pelo Procurador-Geral do Estado, que integra este edital como Anexo III, descontados os encargos eventualmente incidentes.

10. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo credenciado, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento ao Procurador do Estado do atestado de recebimento e regularidade da tarefa, subscrito pelo Procurador do Estado responsável pelo processo, acompanhado de requerimento do interessado e de cópia do trabalho que dará origem ao pagamento.

11. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados.

12. Aplicam-se a este procedimento as disposições do regulamento anexo à Resolução PGE 17, de 31-05-2012.

ANEXO I

(Resolução PGE 17, de 31-05-2012)

Regulamento

Regulamenta o procedimento para credenciamento de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado.

1. Este regulamento estabelece regras para o procedimento de credenciamento de profissionais habilitados e tecnicamente experientes para elaboração e conferência de cálculos em, e para, ações judiciais de interesse da Fazenda do Estado.

2. O profissional será credenciado para a execução de tarefas eventuais, consistentes em:

2.1. elaboração e atualização de cálculos judiciais;

2.2. conferência de cálculos decorrentes de condenação judicial, que envolvam matemática financeira e outras especificações técnicas, com indicação de eventuais incorreções e apresentação dos cálculos corretos;

2.3. elaboração de cálculos preparatórios de ações judiciais;

2.4. prestação de informações e esclarecimentos sobre quaisquer aspectos da tarefa realizada ao Procurador do Estado responsável pela respectiva ação judicial ou ao Procurador do Estado Chefe.

3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, subscrito pelo Procurador do Estado Chefe da unidade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no ato convocatório.

3.1. A inscrição será feita mediante requerimento subscrito pelo interessado, que conterá seu nome, o endereço completo, inclusive e especialmente o eletrônico (e-mail), os telefones e fac-símile para contato, e os números: da cédula de identidade (RG), de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e de inscrição no Conselho Profissional respectivo.

3.1.1. Deverá ser anexada ao requerimento:

a) cópia autenticada da inscrição de contribuinte como profissional autônomo, inscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS e no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, obedecida a legislação específica vigente à época da abertura do procedimento de credenciamento;

b) certidão do Conselho Profissional respectivo, com data posterior à da publicação do edital de abertura de credenciamento, atestando que o candidato encontra-se legalmente habilitado para o exercício profissional, com inscrição há pelo menos 1 (um) ano, comprovando, ainda, a regularidade das obrigações administrativas e legais junto à seccional competente;

c) comprovante de conta corrente titularizada pelo profissional junto à instituição bancária oficial, para pagamento do trabalho realizado;

d) declaração do profissional, sob as penas da lei, de que não é servidor público do Estado de São Paulo;

4. Encerradas as inscrições, o Procurador Chefe da unidade designará Comissão de Procuradores do Estado com a incumbência de selecionar os candidatos.

4.1. A seleção será realizada após a verificação da regularidade da documentação apresentada e entrevista presencial com os candidatos.

5. A Comissão de Procuradores do Estado elaborará relação, em ordem alfabética, dos candidatos selecionados em conformidade com as disposições do item 4 deste regulamento, submetendo-a, motivadamente, à homologação do Procurador do Estado Chefe.

6. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados na imprensa oficial do Estado.

7. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da relação dos profissionais credenciados. Persistindo a necessidade, a Procuradoria deverá, em tempo hábil a não interrupção dos serviços, instaurar novo procedimento.

8. As solicitações das tarefas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico e ocorrerão, para cada ação judicial determinada, em sistema de rodízio que assegure a isonomia entre os credenciados.

8.1. A tarefa executada deverá ser entregue no mesmo local de retirada do processo judicial e/ou dos documentos necessários à elaboração dos cálculos, em prazo definido na solicitação do Procurador do Estado responsável. Esse prazo deverá ser inferior àquele eventualmente concedido pelo juízo da demanda, de forma a possibilitar eventual complementação de elementos e/ou esclarecimentos necessários.

8.2. Em caso de necessidade de refazimento dos cálculos, o profissional deverá apresentar os novos cálculos em prazo fixado pelo Procurador do Estado responsável pela ação judicial, seguindo sua orientação. Se a necessidade ocorrer em razão de incorreções atribuíveis ao trabalho do credenciado, o refazimento não implicará em acréscimo no valor da tarefa.

8.3. Caberá ao Procurador do Estado responsável pelo processo acompanhar e fiscalizar a execução da tarefa.

8.4. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao erário, por dolo ou culpa.

9. O Procurador do Estado responsável pela ação judicial atestará a execução regular da tarefa em 3 (três) dias úteis após a sua conclusão e entrega, informando:

a) os dados da ação judicial;

b) a data da solicitação e o prazo fixado para execução da tarefa;

c) a data da entrega da tarefa e a regularidade de sua execução.

9.1. O atestado a que se refere este item deverá ser encaminhado ao superior hierárquico imediato, acompanhado do requerimento do pagamento subscrito pelo profissional que realizou a tarefa e da cópia de seu trabalho.

10. A tarefa será remunerada de acordo com a tabela de honorários que integra a Resolução PGE 17, de 31-05-2012 como Anexo III, que deverá integrar o edital, descontados os encargos eventualmente incidentes.

11. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo profissional, em instituição bancária oficial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento do atestado, nos termos do item 9.1 deste regulamento.

12. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante da referida tabela.

12.1. O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá.

13. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste regulamento, no respectivo edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.1. É dever do Procurador do Estado responsável pela ação judicial formular representação fundamentada visando o descredenciamento do profissional, dirigido à chefia imediata, por via impressa ou eletrônica (notes), em caso de irregularidade na execução da tarefa.

13.2. Pela chefia imediata será dada ciência ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.3. Decorrido o prazo previsto no item 13.2, o expediente será encaminhado à decisão do Procurador do Estado Chefe, instruído com a manifestação do interessado, se houver, e, neste caso, com informações complementares do Procurador do Estado subscritor da representação.

13.4. A decisão de descredenciamento ficará a cargo do Procurador do Estado Chefe, que determinará a notificação do interessado para ciência.

13.5. O profissional descredenciado ficará impedido de se inscrever para o procedimento de credenciamento subsequente, sendo-lhe paga apenas a parte da tarefa adequadamente realizada até aquela data, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

14. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo para a realização de tarefa para a qual foi solicitado.

15. As despesas com o pagamento dos honorários dos profissionais deverão onerar o orçamento da unidade que solicitou a execução da tarefa.

ANEXO III - TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Tabela de honorários de profissionais habilitados à conferência e elaboração de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado em unidade da Procuradoria Geral do Estado

1 - A remuneração de tarefa de elaboração e conferência de cálculos judiciais em ações de interesse da Fazenda do Estado ou de suas autarquias realizados por profissional credenciado será feita tendo em vista a complexidade do cálculo, na seguinte conformidade:

a) COMPLEXIDADE MENOR: R\$ 70,00;

b) COMPLEXIDADE MÉDIA: R\$ 135,00; e,

c) COMPLEXIDADE MAIOR: R\$ 200,00.

2. É atribuição do Procurador do Estado Chefe da Unidade definir a complexidade do cálculo levando em conta os seguintes critérios:

a) A natureza e o objeto da ação;

b) A complexidade da matéria;

c) A complexidade dos quesitos;

d) A dificuldade para a coleta dos dados;

e) O prazo para realização da tarefa;

f) A necessidade de uso de tecnologia auxiliar (processamento de dados).

3. Consideradas as circunstâncias do caso e a disponibilidade financeira da Unidade, o Procurador do Estado Chefe poderá fixar para a tarefa valor de honorários diverso da Tabela de Remuneração, até o limite de 3 (três) vezes o valor máximo constante desta referida tabela.

3.1 - O pagamento em valor superior ao fixado na Tabela de Honorários dependerá de representação do Procurador do Estado responsável pela ação judicial, informando as circunstâncias e sugerindo, justificadamente, o valor da remuneração e as obrigações complementares, se necessário, visando à adequação da execução da tarefa, dirigida ao Procurador do Estado Chefe, que a decidirá, norteando-se pelos critérios apontados no item 02, "a" a "f".

Anexo II – REQUERIMENTO

ILMA SRA PROCURADORA DO ESTADO CHEFE DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO

NOME____, QUALIFICAÇÃO____, vem à presença de Vossa

Senhoria requerer sua inscrição no certame que irá promover o credenciamento de profissionais para elaboração e conferência de cálculos judiciais de interesse da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Para tanto, segue em anexo, a documentação exigida no item 2.1 do edital publicado.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, ____ de _____ de 2012.

Publicado novamente por ter saído com incorreções D.O de 01-11-2012.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradoria Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo Comunica aos Procuradores do Estado que estão abertas as inscrições para a palestra "Aspectos polêmicos da arbitragem de litígios que envolvem o Estado" a ser proferida pelo professor Gustavo Justino de Oliveira, no dia 21 de novembro de 2012, às 10h, no auditório do Centro de Estudos da PGE - Rua Pamplona, n.º 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP. Trata-se de atividade integrante da próxima reunião ordinária do Núcleo Temático de Arbitragem, criada pela Resolução PGE nº 23, de 8-8-2012, que terá início às 8h30, no mesmo local e dia, para a qual ficam convocados os Procuradores do Estado integrantes abaixo relacionados.

PROGRAMAÇÃO:

NÚCLEO TEMÁTICO DE ARBITRAGEM - REUNIÃO ORDINÁRIA E PALESTRA

08h30 - Reunião Núcleo Temático de Arbitragem

10h00 - Palestra "Aspectos polêmicos da arbitragem de litígios que envolvem o Estado"

Expositor: Gustavo Justino de Oliveira

Debateadores: Marcelo José Magalhães Bonício e Marcus Vinícius Armani Alves.

Procuradores do Estado Convocados:

1. Fábio Trabold Gastaldo

2. Vinícius Teles Sanches

3. Alexander S. G. Pereira

4. Mercedes Cristina Rodrigues Vieira

5. Márcia Maria de Castro Marques

6. Maria Luciana Facchina Podval

7. Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira

8. Michelle Manaia Santos

9. Marcus Vinícius Armani Alves

10. Mário Engler

11. Justine Esmeralda Rulli

12. Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

13. Renata de Oliveira Martins Cantanhede

14. Carlos Eduardo Teixeira Braga

15. Nelson Finotti Silva

16. Fábio Augusto Daher Montes

17. André Rodrigues Junqueira

18. Clério Rodrigues da Costa

19. Inês Maria Jorge dos Santos Coimbra

20. Sabrina Ferreira Novis

21. Rosana Martins Kirschke

22. Cristiana Corrêa Conde Faldini

23. Carlos Eduardo Queiroz Marques

24. Renata Lane

As inscrições para a palestra deverão ser encaminhadas ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 13 de novembro de 2012 às 17h00, pelo fax (11) 3130-9543 nos termos do modelo em anexo ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/PGE/BR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa. Se for o caso, os inscritos poderão requerer diárias, reembolso de transporte terrestre nos termos da Resoluções PGE n.º 59, de 31.1.2001 e n.º 28, de 3.10.2012, e do Decreto n.º 48.292, de 2.12.2003.

ANEXO

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

 _____ Procurador (a) do Estado, em exercício na _____
 _____, telefone _____
 e-mail _____, endereço comercial _____,

vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição na palestra "Aspectos polêmicos da arbitragem de litígios que envolvem o Estado" e reunião do Núcleo Temático de Arbitragem, que serão realizados no dia 21 de novembro de 2012, das 8h30 às 12h, no auditório do Centro de Estudos da PGE, localizado na Rua Pamplona, n.º 227, 3.º andar, Jd. Paulista, São Paulo/SP.
 (Local/Data)
 Assinatura: _____
 "De acordo" da Chefia da Unidade

Saneamento e Recursos Hídricos

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Portaria do Superintendente, de 05/11/12

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, CNPJ 50.387.844/0001-05, concessão administrativa para utilizar recursos hídricos, na Rua Comendador João Maricato, 711, Bairro Alto, município de JABOTICABAL, para fins de abastecimento público, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-010 - DAEE 118-0112 - Aquífero Formação Botucatu/Piramboia - Coord. UTM (Km) - N 7.647,80 - E 776,80 - MC 51 - Prazo 01 anos - vazão 200,00 m3/h - período 20 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9302437, Prov. 002 - Extrato de Portaria 2495/12 .

Fica MARCELO JOSÉ BORDON, CPF 196.460.868-61, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Chácara Bordon, Rua Clarice Nicola Versola dos Santos, 350, Jardim das Acácias, município de RIBEIRÃO PRETO, para fins de atendimento sanitário e irrigação de área verde, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 100-0545 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.650,20 - E 212,12 - MC 45 - Prazo 5 anos - vazão 18,00 m3/h - período 0,50 h/d - 10 d/m. Autos DAEE 9306156 - Extrato de Portaria 2496/12 .

Fica outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, CNPJ 44.872.778/0001-66, autorização administrativa para interferir em recursos hídricos, na Estrada Municipal SDV 343, município de SANDOVALINA, para fins de acesso viário, conforme abaixo relacionado:

- Travessia Intermediária (3 aduelas de concreto de 4,00 x 4,00 m) - Rio Pirapozinho - Coord. UTM (Km) - N 7.527,17 - E 413,63 - MC 51 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9405778 - Extrato de Portaria 2497/12 .

Fica a COOPERATIVA AGRO-INDUSTRIAL HOLAMBRA, CNPJ 60.906.724/0004-73, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rodovia Vicinal Faustino Daniel da Silva, s/nº, Km 43, Bairro Amarela Velha, município de ITAPEVA, para fins de atendimento sanitário, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 334-0005 - Aquífero Passa Dois - Coord. UTM (Km) - N 7.383,95 - E 709,34 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 4,00 m3/h - período 2 h/d - 20 d/m. Autos DAEE 9406412 - Extrato de Portaria 2498/12 .

Fica a CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A, CNPJ 10.841.050/0001-55, autorizada a interferir em recursos hídricos, na Rodovia Carvalho Pinto - SP 070, Km 121 + 365, Bairro Caçapava Velha, município de CAÇAPAVA, para fins de passagem, conforme abaixo relacionado:

- Travessia Intermediária BSTC Ø = 2,40 m - afluente do Córrego Caetano - Coord. UTM (Km) - N 7.443,58 - E 433,14 - MC 45 - Prazo 30 anos. Autos DAEE 9604043 - Extrato de Portaria 2499/12 .

Fica o IDINALDO FERRAZ MARQUES OLARIA - ME, CNPJ 11.354.584/0001-10, autorizado a utilizar recursos hídricos, na AC CRT 112A 076 SI Orlaria Nemer, Bairro Bagaçu, município de BARBOSA, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 112-0042 - Aquífero Freático - Coord. UTM (Km) - N 7.642,52 - E 607,50 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 0,28 m3/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9704569 - Extrato de Portaria 2500/12 .

Fica ANTONIO CARLOS GIBERTONI, CPF 035.970.058-61, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Fazenda Lagoa, Rodovia Nemésio Cadetti (SP 333), Km 152, município de TAQUARITINGA, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 117-0110 - Aquífero Formação Serra Geral - Coord. UTM (Km) - N 7.625,09 - E 750,64 - MC 51 - Prazo 5 anos - vazão 7,50 m3/h - período 10 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9706091 - Extrato de Portaria 2501/12 .

Fica a TÊXTIL WALFRAN MENEGHEL LTDA, CNPJ 74.297.854/0001-18, autorizada a utilizar recursos hídricos, na Rua Júpiter, 225, Jardim Alvorada, município de AMERICANA, para fins de atendimento sanitário e industrial, conforme abaixo relacionado:

- Poço Local-001 - DAEE 276-0058 - Aquífero Grupo Tubarão - Coord. UTM (Km) - N 7.481,52 - E 263,43 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 8,00 m3/h - período 05 h/d - (todos) d/m. Autos DAEE 9802619 - Extrato de Portaria 2502/12 .

Fica MARCELO MASSAHARU NAKASATO, CPF 269.889.628-08, autorizado a utilizar recursos hídricos, na Estrada Saburo Nakasato, s/nº, Bairro Pindorama, município de MOGI DAS CRUZES, para fins de irrigação, conforme abaixo relacionado:

- Captação Superficial - Afluente do Rio Jundiá - Coord. UTM (Km) - N 7.383,83 - E 376,40 - MC 45 - Prazo 05 anos - vazão 40,00 m3/h - período 02 h/d - 20 d/m. Autos DAEE 9906704 - Extrato de Portaria 2503/12 .

As presentes Portarias DAEE, que entrarão em vigor na data da sua publicação, poderão ser revogadas na hipótese de descumprimento de qualquer norma legal ou regulamentar atinente à espécie.

Despacho do Superintendente, de 05/11/12

Desassoreamento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.EE n.717 de 12/12/96,

À vista do Decreto 41.258 de 11/11/96, da Portaria DAEE n. 717 de 12/12/96, do(s) Requerimento(s) apresentado(s) pela CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A, CNPJ 10.841.050/0001-55, na Diretoria da Bacia do Paraíba e Litoral Norte, em 1/8/2012 e do Parecer Técnico contido nos Autos DAEE n. 9604043, autorizamos a execução dos serviços de desassoreamento e limpeza de margem, no município de CAÇAPAVA, conforme abaixo:

- afluente do Córrego Caetano - Coord. UTM (Km) - N 7.443,58 - E 433,14 - MC 45 - Extensão à jusante 137,50 m.

Esta autorização, não desobriga o requerente à legislação municipal de uso e ocupação do solo a as legislações estadual e federal, referentes à proteção ambiental (Código Florestal. e Lei 997 e seu regulamento).

Despacho do Superintendente, de 05/11/12

Dispensa de Outorga